

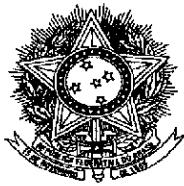
**JUSTIÇA FEDERAL
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - SANTOS**

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 0006343-57.2013.403.6104

Termo de Audiência de Conciliação

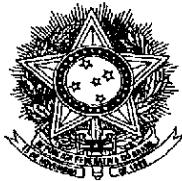
Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2015, às 14 horas, na sala de audiências da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO da 4ª Subseção Judiciária - Santos, presentes os Mmmm. Juizes Federais, **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha e Décio Gabriel Gimenez**, comigo Técnico Judiciário, adiante nomeada, apregoadas as partes, **estavam presentes** pela representante da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, a Dra. Andrea Bueno Melo, acompanhada do Advogado Geral do Município, Dr. Leandro Matsumota, a Chefe de Gabinete, Dra. Ana Paula Rodrigues Metropolo, o Secretário de Planejamento, Sr. Marco Antonio Damim da Silva e o Procurador Jurídico Municipal, Dr. Gustavo Guerra Lopes dos Santos; pela **União Federal**, Dra. Viviane de Macedo Pepice, acompanhado dos representantes da Secretaria do Patrimônio da União, Sra. Ana Lúcia dos Anjos e Sérgio Marins de Assis; o representante do **Ministério Público Federal**, Dr. Antonio Morimoto Junior, pela **Associação dos Quiosqueiros Permissionários Concessionários de Bares, Restaurantes e Estabelecimentos Similares da Orla do Município do Guarujá**, na qualidade de assistente simples da embargante, Drs. Caio Ramos Bafero e Paulo Cassio Nicolellis, acompanhados do Sr. Presidente da Associação, Marcelo Feliciano Nicolau e as Diretoras Executivas, Maria Amélia Souza Costa e Renata Martins Verticinque, e **pelos autores das ações ordinárias**, em apenso, Dulce Silva de Souza, Elizabeth Cardoso de Moura, Esdras Queiroz de Souza, Fernando Aparecido Galli de Sousa, Fernando Barbosa da Silva, Julivá Souza Maciel, Julio Rodrigues, João Baptista Pessoa Pereira Junior, Lourival Delfino, Luzia Rodrigues Alves, Manoel Felipe de Souza Filho, Maria Dilma da Silva Barbosa, Maria Aparecida de Camargo, Marta Rodrigues Pereira, Margarida Santos de Oliveira, Silmar Cassini, Susete de Souza Silva, Teseco Saito Abade, Vera Lucia de Souza Santos, Vera Lucia da Conceição, Wagner Luiz Barbosa, Wellington Borba Rodrigues, Marivaldo Romualdo Bonfim, Antonio Marcos Pereira, Carmelita do Carmo Silva Vitoriano, Dorgival Lopes de Mendonça e Maria Ivania Cavalcanti Paulino, representados



**JUSTIÇA FEDERAL
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - SANTOS**

pelos Drs. Francisco Manesca Junior, João Baptista Pessoa Pereira Junior e Dra. Edna Maria de Carvalho. **Aberta a audiência em continuação**, pela MM. Juíza Federal foi dito que com o propósito de melhor amparar e lograr uma solução conciliatória ao conflito de interesses decorrente da execução do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, celebrado entre a UNIÃO e o MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, cuja satisfação atinge interesses de terceiros, identificados como quiosqueiros instalados na Praia da Enseada/Guarujá, a presente demanda e as demais ações individuais a ela apensadas (nºs 0003896-28.2015.4.03.6104, 0003893-73.2015.4.03.6104, 0003894-58.4.03.6104, 0004555-37.2015.4.03.6104 e 0006356-22.2014.4.03.6104) foram todas remetidas, para aquele fim, à **Central de Conciliação de Santos**, porque melhor estruturada, inclusive, para atender aos prováveis desdobramentos decorrentes do conflito caracterizado como de alta complexidade, dadas as peculiaridades do litígio que envolve vultosos recursos públicos para que seja efetivado o ordenamento da ocupação dos espaços litorâneos e a cobrança pelo uso desses espaços para o desenvolvimento de qualquer atividade com finalidade econômica, a exemplo de publicidade e dos quiosques instalados naquele espaço público. Conforme já assentado no termo da última audiência, oportuno reafirmar que a utilização de espaços de uso comum do povo, como os calçadões das praias para fins comerciais é situação excepcional, que somente pode ocorrer por interesse público relevante, inclusive sobre o prisma social, devendo-se, pois, priorizar referido uso por pequenos comerciantes, em âmbito aceito pelo ordenamento jurídico e segundo as diretrizes traçadas no Projeto de Intervenção Urbanística.

Iniciados os trabalhos, o Município do Guarujá, em cumprimento ao estabelecido no item 7 do termo de audiência anterior, trouxe ao processo: **Cadastro dos Particulares** que promovem a exploração comercial dos quiosques instalados na praia da Enseada, conforme estipulado na letra "b", do item VIII cc item V da Cláusula 2ª do TAC, observando-se o disposto na alínea "h.1" da Cláusula IX, que trata da análise das licenças e alvarás anteriormente outorgados pelo ente municipal para o uso e exercício de atividades comerciais, na orla marítima da praia da Enseada; **resultado positivo da análise** sobre a possibilidade de a **multa** fixada à fl. 571 ser **revertida em obras e serviços necessários à implementação do P.I.U.**, objeto de reserva orçamentária no próximo exercício financeiro de 2016/2017, conforme termo de compromisso;

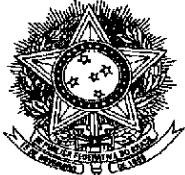


**JUSTIÇA FEDERAL
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - SANTOS**

proposta de critérios para permanência dos atuais ocupantes dos quiosques, considerando a redução prevista no PIU, definido após reuniões que contaram com a participação de associações e dos próprios interessados.

Após ampla discussão sobre a situação da Praia da Enseada, bem como sobre os efeitos materiais e jurídicos da execução do Termo de Ajustamento de Conduta em face dos terceiros que atualmente utilizam esse espaço público, por intermédio de instrumentos jurídicos editados pelo Município do Guarujá, as partes, de comum acordo, propõe-se a pactuar uma solução para a execução do Plano de Intervenção Urbanística, nos seguintes termos:

- a) A União compromete-se a ceder o uso da orla da Praia da Enseada para o Município do Guarujá, nos termos do TAC, em 60 (sessenta) dias, contados da presente;
- b) O Município compromete-se a rever os instrumentos jurídicos que favorecem os atuais ocupantes de "quiosques", nessa praia, a fim de editar novos instrumentos jurídicos, em novo local, nos estritos termos do PIU, observando os critérios de habilitação, classificação e desempate apresentados nesta audiência, sobre os quais houve consenso entre as partes;
- c) Aos atuais ocupantes, segundo a ordem de classificação acima, será dada preferência na permissão de uso, onerosa e condicionada à edificação dos novos quiosques, que será realizada e custeada pelos próprios interessados.
- d) Os atuais ocupantes habilitados a permanecerem na área segundo o PIU e contemplados na ordem de classificação acima, permanecerão na área, explorando as atuais estruturas, até o decurso do prazo para conclusão das respectivas edificações.
- e) O Município do Guarujá oferecerá alternativa aos atuais ocupantes que não forem contemplados na habilitação, consistente na exploração de atividade de comércio ambulante.

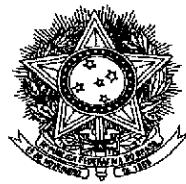


**JUSTIÇA FEDERAL
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - SANTOS**

- f) O Município do Guarujá oferecerá alternativa de exploração de atividade de comércio ambulante aos "quiosqueiros", vitimados pelo incêndio ocorrido em 06/04/2015, desde que formulem pedido administrativo para tanto.
- g) O prazo máximo dos TPUs acima mencionados será de 05 (cinco) anos, iniciando-se 90 (noventa) dias após a liberação da obra pelo Município do Guarujá.
- h) O prazo máximo para o início da execução das obras se dará em 30 (trinta) dias contados da liberação da área pela PMG, sob pena de exclusão e convocação de outro habilitado.
- i) O Município do Guarujá será responsável pela liberação das áreas para construção, estabelecimento de cronogramas e fiscalização da execução das obras, inclusive da demolição das atuais estruturas, devendo franquear todas as informações relevantes à União e à coletividade em geral, especialmente durante a próxima temporada (2015/2016).
- j) Desistência das ações individuais propostas movidas por Hilda dos Santos Messicce, Luis Antonio Marçal, Genilson Vieira Ferreira e Jaison Chagas, que impedem a remoção dos escombros decorrentes do incêndio ocorrido em 06/04/2015.
- k) Mantidos os demais termos da audiência anterior, no que não colidirem com a presente deliberação.

Pela MM. Juíza deliberou-se que:

1. Traslade-se cópia desta ata para os autos dos processos nº 0003896-28.2015.4.03.6104, 0003893-73.2015.4.03.6104, 0003894-58.4.03.6104, 0004555-37.2015.4.03.6104 e 0006356-22.2014.4.03.6104 e neles abra-se imediatamente conclusão para que seja apreciado o pedido de antecipação de tutela.



**JUSTIÇA FEDERAL
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - SANTOS**

2. Abra-se conclusão para homologação.

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Sandra Regina P. Tirlone, (Sandra Regina P. Tirlone, Tec. Judiciário), digitei.

MM. Juízes: Alexander Machado - Bruno Gaglianico

Ministério Público Federal: Amélia Vaz

Município do Guarujá: C. Guimarães

União Federal: Ministério da Saúde

AOG:

Juliva Souza Maciel - ME e outros:

Q. J. f.

R. Souza J. G. S.

H.

